

DELIBERAÇÃO

Sobre

QUEIXAS DE JORGE AMIL DIAS, FRANCISCO MOTA
GOMES, GUILHERME PEREIRA E
MARIA MANUELA SALTA
CONTRA A RTP
ALEGANDO INTERVENÇÕES
DESTE OPERADOR PÚBLICO
NA TRANSMISSÃO
DO PROGRAMA “CONTRA-INFORMAÇÃO”

J7

(Aprovada em Reunião Plenária de 22 de Junho de 2004)

1. A 16 e a 29.11.04, deram entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) queixas, respectivamente, de Jorge Manuel Bastos Amil Dias, e de um grupo constituído por Francisco Mota Lopes, Guilherme Pereira e Maria Manuela da Silva Salta, alegando possíveis intervenções da RTP na emissão do programa “Contra-Informação”, com a sua interrupção não justificada, a 14.11.04. Os queixosos colocavam a questão da possibilidade de tal interrupção ter a ver com o seu carácter crítico ao poder político.
2. É a apreciação desta queixa competência da AACS, nomeadamente em função do disposto nas alíneas c), e) e g) do Art.º 3º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto (LAACS), e n) do Art.º 4º do mesmo diploma.
3. Solicitada a pronunciar-se sobre a queixa, vem a RTP afirmar, em ofício entrado neste órgão em 13.12.04, que “o referido programa saiu de antena cerca de 1’ 08’’ antes do seu termo”, que “não foi, no entanto, retirado da emissão por iniciativa do seu responsável ou por ordem de qualquer outra pessoa de dentro ou de fora da empresa”, que tal “ficou a dever-se exclusivamente a um problema técnico de funcionamento do programa informático de etiquetagem, que procedeu a um reconhecimento deficiente dos dados relativos à duração do programa então introduzidos, provocando o corte automático e prematuro do programa”, que “a deficiência foi entretanto corrigida”, que “a própria produtora (“Mandala”) esclareceu amplamente junto da comunicação social e nos dias posteriores ao incidente, a ocorrência, tendo ficado claro que o programa em causa seria emitido na íntegra no domingo seguinte (21.11.2004), como de facto veio a suceder.”
4. A questão – que naturalmente não se chegaria a colocar se a RTP tivesse esclarecido o caso imediatamente ou pelo menos na noite da emissão - é assim assumida como acidente técnico, logo corrigido, havendo o programa sido transmitido em data posterior.

5. Assim, delibera a Alta Autoridade para a Comunicação Social arquivar as queixas em presença.

Esta deliberação foi aprovada por maioria com votos de Artur Portela (relator), Armando Torres Paulo, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, João Amaral, Manuela Matos e José Manuel Mendes e abstenção de Carlos Veiga Pereira.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 22 de Junho de 2005

O Presidente



**Armando Torres Paulo
Juiz-Conselheiro**